



**CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
www.camarasantaritadopardo.com.br**

**AUTÓGRAFO DE LEI N.º 013/2010.
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2010.**

DO

PROJETO DE LEI N.º 013/2010 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI N.º 013/2010, QUE **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAPROPRIAR PARTE DO BEM IMÓVEL QUE IDENTIFICA, POR UTILIDADE E NECESSIDADE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

PORTANTO AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por desapropriação amigável ou judicial, uma fração de parte das terras de Osvaldo Branco, denominada Sítio Mãe de Deus, medindo 50.000,00m² (cinquenta mil metros quadrados), situada neste Município, área contígua Cemitério Municipal, cujo croqui e memorial descritivos seguem em anexo, estando o imóvel registrado perante o Cartório de Registro de Imóveis sob a matrícula nº **5.534, ficha 01**, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Brasilândia – MS.

Art. 2º A área objeto da presente desapropriação destinar-se-á à regularização e ampliação do Cemitério Municipal, bem como à construção do futuro aterro sanitário para atendimento do Município de Santa Rita do Pardo – MS.

Art. 3º É reconhecido, por meio desta lei, na forma do artigo 5º, letras “d” e “m”, e, também, do artigo 6º, ambos do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, a necessidade e utilidade pública da área a ser desapropriada, a qual destinar-se-á à regularização e ampliação do Cemitério Municipal, bem como à construção de aterro sanitário para atendimento do Município de Santa Rita do Pardo – MS.



**CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
www.camarasantaritadopardo.com.br**

Art. 4 ° Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal de Santa Rita do Pardo – MS, a adquirir a fração de parte das terras de Osvaldo Branco, denominada Sítio Mãe de Deus, medindo 50.000,00m² (cinquenta mil metros quadrados), situada neste Município, área contígua Cemitério Municipal, nos termos do croqui e memorial descritivos que seguem em anexo, mediante permutação de áreas, podendo haver o pagamento da área a ser desapropriada através do imóvel urbano representado pelo lote nº 11, da quadra 53, com área de 500,00m² (quinhentos metros quadrados), de propriedade do Município de Santa Rita do Pardo – MS, cujo memorial descritivo, croqui e laudo de avaliação seguem em anexo, avaliado no valor de R\$35.000,00(trinta e cinco mil reais).

Art. 5 ° As despesas decorrentes da execução desta lei e os recursos necessários para indenização da área desapropriada correrão por conta da dotação orçamentária vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6 ° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

André Luis Bacalá Ribeiro
Presidente

José Ferreira de Matos
1º Secretário